

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000005021087

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA.

**DESPACHO N° 1775/2020 - GAB**

EMENTA: CONSULTA. SEAD. ART. 30, CE. DOCUMENTOS DO EXECUTIVO A SEREM ENCAMINHADOS AO TCE PERIODICAMENTE. DADOS CORRELACIONADOS ÀS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA SEAD. CENTRALIZAÇÃO NA SEAD DA RESPONSABILIDADE PELA CONSOLIDAÇÃO E ENVIO DOS DADOS EXIGIDOS NO ART. 30, CE. POSSIBILIDADE. REGULAÇÃO DA MATÉRIA EM ATO INFRALEGAL. DECRETO A SER EDITADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

1. Adoto o **Parecer ADSET n° 211/2020** (000015519958), com orientação pela possibilidade de concentração na Secretaria de Estado da Administração (SEAD) das atribuições administrativas necessárias ao atendimento das exigências do art. 30 da Constituição Estadual (CE), cabendo o disciplinamento dessa matéria em ato infraregal próprio a ser editado pelo Chefe do Executivo, na forma de decreto (art. 37, XVIII, CE).

2. Observo que a nítida conexão entre as atribuições legais da SEAD com as determinações dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Estadual, não se estende em relação ao inciso III do mesmo comando constitucional. No entanto, as demais regras de organização e funcionamento do Executivo, traçadas na Lei n° 20.491/2019, não apontam com exatidão outro órgão ao qual mais incumbiria o encargo daquele inciso III, embora cabível supor relação com a Secretaria de Estado da Economia. De qualquer modo, e com essas considerações adicionais, não identifico entraves para que, pelo ato regulamentar já referido, a SEAD - e, sendo o caso, mais outro órgão da estrutura do Executivo com atribuição legal correlacionada - seja encarregada da responsabilidade central de cumprir o disposto no art. 30 da Constituição Estadual, como explicitado pela correspondente Procuradoria Setorial em sua manifestação opinativa.

3. Matéria orientada, os autos devem retornar à **Secretaria da Administração, via Procuradoria Setorial**. Ainda, cientifique-se o representante do Centro de Estudos Jurídicos, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria n° 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral, bem como as Chefias das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta (Portaria n° 170-GAB/2020-PGE).

**Juliana Pereira Diniz Prudente**  
Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 19/10/2020, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015955697** e o código CRC **83197291**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000005021087



SEI 000015955697